#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000860/2017 DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2017 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015689/2017

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.012367/2017-28

**DATA DO PROTOCOLO:** 07/07/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 76.535.764/0022-78, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AURELIO FREIRE MENDES;

OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 05.423.963/0142-52, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AURELIO FREIRE MENDES ;

TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ n. 33.000.118/0014-93, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS e por seu Diretor, Sr(a). MARCOS AURELIO FREIRE MENDES :

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, CNPJ n. 12.587.192/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BELTRAO CORREIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **PE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

# CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas pelo empregado serão remuneradas, com o adicional de 50% superior ao da hora normal não acrescida de outros adicionais, conforme preceitua o Art. 59, § 1º, da CLT. Poderá ser

dispensado o acréscimo de salário se, por critério da empresa, for utilizado o preceito do Art. 59, § 2°, da CLT, nos moldes acordados e estabelecidos pelas partes neste instrumento.

#### **Adicional Noturno**

# CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e, somente será pago no período compreendido entre 22:00 horas e 5:00 horas, computando-se cada hora noturna como de 52 minutos e 30 segundos.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

# CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das empresas é de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sextafeira, decorrente da liberação do trabalho aos sábados.

**Parágrafo Primeiro** – Para apuração da remuneração de horas extras, horas de sobreaviso, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será considerado o divisor de 200 (duzentas) horas mensais.

**Parágrafo Segundo** – O regime semanal de 40 horas não caracteriza redução de jornada, sendo facultado às empresas o cumprimento da jornada integral pelos empregados.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados que por força de Lei, tenham direito a jornada reduzida de trabalho, terão jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, de segunda a sábado. O divisor, nesse caso, para apuração de valores unitários de horas, será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo Quarto** – A duração da jornada de trabalho poderá ser acrescida de horas extras em número não excedente a 02 (duas) horas diárias, sendo as horas trabalhadas de segunda-feira a sábado, com acréscimo de 50% e as horas extras realizadas aos domingos e feriados remunerados com adicional de 100% do valor da hora normal.

**Parágrafo Quinto** – A compensação das horas poderá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, facultado o sábado ou o domingo para aqueles que trabalham em escala de revezamento e serão compensadas preferencialmente no inicio da semana.

**Parágrafo Sexto** – As horas a compensar obedecerão à relação de 1 (uma) para 1,20 (uma e vinte), ou seja, para cada hora a compensar serão acrescidos 12 minutos, independente do dia da semana e horário em que forem compensadas. As horas destinadas para compensação e que não forem compensadas, quando do pagamento, obedecerão a relação de 1 (uma) para 1 (uma).

**Parágrafo Sétimo** – As horas serão compensadas por comum acordo entre o empregado e o seu gestor, segundo interesse comum por necessidade operacional da empresa ou conveniência da folga por parte do empregado, e serão registradas no cartão de ponto mensal que será assinado pelo empregado e empresas.

**Parágrafo Oitavo** – Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso do empregado.

Parágrafo Nono — Excepcionalmente em relação aos empregados que vierem a ser contratados para exercerem as atividades de técnicos que atuam na Operação e Manutenção da Planta Interna e que venham executar atividades em setores de serviços dedicados e centrais de grande porte que requerem operações presenciais de forma ininterrupta, será facultado à empresa estabelecer a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nas unidades onde a mesma já é praticada atualmente, mediante escalas, inclusive sábados, domingos e feriados, realizadas através de rodízios. Havendo outras atividades e outras unidades que necessitem da referida escala de trabalho, será feita mediante acordo entre o sindicato profissional e a empresa. As referidas escalas são para todos os efeitos considerados como jornada normal de trabalho mesmo quando da sua realização em domingos e feriados, quando compensados, estando já incluídas as pausas para refeição ou descanso conforme Art. 71 da CLT.

**Parágrafo Décimo** – As escalas de trabalho deverão ser organizadas devendo coincidir a folga em um repouso dominical a cada mês.

# CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO FLEXÍVEL DE TRABALHO

A não ser quando diferentemente estabelecido pelas empresas, o horário habitual de trabalho poderá ser flexibilizado, sendo transformado em horário móvel, de forma a permitir a administração, pelos empregados, dos horários, em consenso com o gestor, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades, no período compreendido entre 08:00 horas e 17:00 horas, para os empregados com carga horária semanal de 40:00 horas.

**Parágrafo Primeiro** – A apuração e o controle de freqüência dos empregados serão feitos por marcação eletrônica, somente sendo permitida a permanência nas dependências da empresa, além do horário móvel de trabalho e inclusive no intervalo destinado ao repouso durante a jornada, com a prévia autorização do gestor.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de pagamento de horas extras, em casos eventuais de imperiosa necessidade do serviço, será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho fora do horário flexível mediante o reconhecimento formal dessas horas pelo gestor.

**Parágrafo Terceiro** – O intervalo para alimentação dos empregados com jornada de 40 horas será de no mínimo 1:00 hora obrigatoriamente usufruído no curso da jornada de trabalho, no período compreendido entre 11:45 horas e 14:45 horas.

Compensação de Jornada

# CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Será mantido nas empresas um sistema de compensação de horas, nos termos do artigo 59 da CLT, e legislação vigente, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado, o qual funcionará nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** – Para cada hora trabalhada em sobrejornada, no sistema de compensação de horas, de 2ª a 6ª-feira, a empresa adotará, obrigatoriamente, o seguinte critério:

- 50% (cinqüenta por cento) da hora realizada será paga com acréscimo de 50% da hora normal e os outros 50% (cinqüenta por cento) serão destinados a crédito em favor do empregado, de acordo com os procedimentos do sistema de compensação de horas.

**Parágrafo Segundo** – Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em sábados, domingos e feriados, devendo as horas extraordinárias correspondentes aos sábados ser pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) da hora normal e as horas correspondentes aos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) da hora normal.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo máximo para compensação das horas registradas no sistema de compensação de horas será de 6 (seis meses). Ao final deste período não havendo a compensação, as horas positivas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento). O prazo para o empregado compensar as horas negativas no sistema de compensação de horas será de até 12 (doze) meses.

**Parágrafo Quarto** – As horas extras que não forem creditadas para compensação, serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido conforme cláusula quarta.

#### Controle da Jornada

# CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA

As empresas manterão um sistema de registro automático de freqüência em que mensalmente serão registrados os fatos relacionados à presença e/ou ausência do empregado ao trabalho, inclusive os apontamentos referentes à:

- Adicional de horas extras;

- Adicional de sobreaviso;
- Expediente normal;
- Faltas;
- Atrasos;
- Outros tipos de ausências legais;
- Compensações.
<b>Parágrafo Primeiro</b> – Após a efetiva implantação do sistema de registro de freqüência, o empregado poderá requerer ao sistema, a qualquer momento, informações referentes à sua jornada de trabalho, horas extras, adicionais e compensações.
<b>Parágrafo Segundo</b> – As partes reconhecem que o Sistema de Gerenciamento de Frequência adotado pela empresa atende as exigências do Art. 74, § 2º da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego de 25.02.2011, dispensando-se a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, da Portaria 1.510, de 21.09.2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.
Sobreaviso
CLÁUSULA NONA - SOBREAVISO
As empresas poderão designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.
Parágrafo Primeiro – Os empregados enquadrados nesta cláusula serão designados pelas empresas mediante escala e convocação oficial, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.
Parágrafo Segundo – A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras no efetivo exercício, conforme as regras estabelecidas nas Cláusulas 2ª, 4ª e 8ª deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – Não restará caracterizado como horas de sobreaviso o fato do empregado ser chamado para prestar serviços de urgência, quando estes não decorrerem da obrigatoriedade de permanência em sua

- Adicional noturno;

residência, bem como pelo fato dos empregados portarem equipamentos de localização (pagers, bips, celulares, etc.), que quando cedidos pela empregadora, serão considerados para todos os efeitos legais como ferramenta de trabalho. O pagamento das horas extras somente ocorrerá a partir do momento da convocação formal para o trabalho, fora do horário normal de trabalho do empregado.

Parágrafo Quarto - O Regime de Sobreaviso não constitui violação ao disposto no Art. 66 da CLT.

Disposições Gerais

**Outras Disposições** 

# CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho vigorará pelo período de 01/11/2016 a 31/10/2018 substituindo todos os Acordos, Dissídios e/ou Convenções Coletivas anteriormente vigentes e celebradas pelas partes aqui representadas.

E por estarem ajustadas, as empresas OI S/A em Recuperação Judicial – Filial PE, OI Móvel S/A em Recuperação Judicial – Filial PE, Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. – Filial PE e Telemar Norte Leste S/A em Recuperação Judicial – Filial PE, celebram o presente Acordo Coletivo de Jornada de Trabalho 2016/2018 ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste acordo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do PERNAMBUCO.

ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS Gerente OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

MARCOS AURELIO FREIRE MENDES
Diretor
OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS Gerente OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

MARCOS AURELIO FREIRE MENDES
Diretor

# OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

# ALEXANDRE GUIMARAES DE BARROS Gerente TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

MARCOS AURELIO FREIRE MENDES
Diretor
TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

# MARCELO BELTRAO CORREIA Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE

# ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

# Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.